

LEI MUNICIPAL Nº 316 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.981.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Tabela I, que trata da licença mensal e anual de Localização e Funcionamento da Lei nº 280, de 20 de novembro de 1.980, passa a ter os seguintes valores:

Inciso I: -

- a) até 3 empregados – Cr\$ 4.500,00;
- b) de 4 a 10 empregados – Cr\$ 9.000,00;
- c) de 11 a 15 empregados – Cr\$ 12.000,00;
- d) de 16 a 30 empregados – Cr\$ 24.000,00;
- e) de 31 a 60 empregados – Cr\$ 19.000,00 (Dezenove mil cruzeiros);
- f) acima de 60 empregados – Cr\$ 30.000,00

Inciso II – Cr\$ 4.500,00.

Inciso III – Cr\$ 7.500,00

Inciso IV – Cr\$ 7.500,00

Inciso VII – Cr\$ 3.000,00

Inciso VIII – Cr\$ 2.300,00

Inciso IX – Cr\$ 6.000,00

Inciso XI – na sede – Cr\$ 6.000,00

nos distritos – Cr\$ 3.000,00

Inciso XII –

- a) sem empregados – Cr\$ 3.000,00
- b) Até 2 empregados – Cr\$ 4.500,00
- c) Acima de 2 empregados – Cr\$ 6.000,00.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de 1.982, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 30 de dezembro de 1.980 – 17º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal

JOSÉ WILSON LUCAS
Chefe da Seção da Receita